



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE
GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E
JACAREPAGUÁ – CBH-BG**

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA *ad referendum* - CBH-BG N° 21, de 24 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a indicação da Entidade Delegatária e sobre o contrato de gestão entre o INEA, órgão gestor e executor da política Estadual de Recursos Hídricos, e a Associação Águas da Baía de Guanabara – AABG, para exercer funções de competência da Agência de Água do Comitê da Baía de Guanabara, com interveniência deste Comitê.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições e considerando que:

- de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual no 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;
- o artigo 1º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, permite que o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos firme contrato de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos, para exercer funções de competência da Agência de Água, definida no artigo 56 e com competências estabelecidas no artigo 59 da Lei Estadual no 3.239, enquanto estas não estiverem constituídas;
- o inciso XI, do artigo 6º, do Regimento Interno, define como uma das competências do Comitê propor ao CERHI a autorização para a constituição da respectiva Agência de Água ou Entidade Delegatária;
- a Resolução CBH-BG nº 03, de 10/10/2007 e a Resolução CERHI-RJ nº 26, de 04/12/2007 que destina recursos para a implantação e funcionamento da secretaria executiva do comitê.
- o Plano de Investimento aprovado pelo Comitê da Baía de Guanabara em 30 de agosto de 2012, através da RESOLUÇÃO CBH-BG Nº 09 de 30/08/2012 e da RESOLUÇÃO CERHI Nº 101 de 12/12/2012;
- o entendimento do plenário, já manifestado em diversas atas de reuniões deste Comitê, no sentido de que a Associação Águas da Baía de Guanabara – AABG é a Entidade Delegatária ideal para atender as demandas deste colegiado, tendo sido constituída com esta finalidade específica.
- o esforço de todos os membros deste comitê em constituir a Associação Águas da Baía de Guanabara – AABG



**COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE
GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E
JACAREPAGUÁ – CBH-BG**

RESOLVE:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. 007-0013726/14 Fls. 182

Data 22/10/14 Bubda 681

Artigo 1º - Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI a indicação da Associação Águas da Baía de Guanabara – AABG como Entidade Delegatária das funções de competência da Agência de Água do Comitê da Baía de Guanabara, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 2º - Os recursos destinados para o primeiro ano do contrato de gestão será de R\$ 1.130.752,70 (Um milhão, cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme definido no plano de investimento anexo à Resolução CBH-BG nº09 de 30/08/2012.

Artigo 3º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI-RJ para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014.

Jaime Azulay
Diretor Geral

Alexandre Braga
Diretor Secretário